



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI Nº           /2022**

*Declara de Utilidade Pública O Instituto  
Socioeducativo Fabiano de Cristo*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º É Declarada de Utilidade Pública o Instituto Socioeducativo Fabiano de Cristo, com sede à Rua José Pereira Lima, Esquina com Avenida Natal, S/N, quadra 43, lote 16, Bairro Centro, CEP:77.760-000, município de Colinas, Estado do Tocantins e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 30.068.992/0001-50.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Instituto Socioeducativo Fabiano de Cristo é uma pessoa de Jurídica de direito privado, com sede no município de Colinas do Tocantins e tem por finalidade, entre outras, contribuir para entidade no Brasil que tenham suas ações beneméritas notoriamente reconhecidas; apoiar, patrocinar e contribuir com a prestação da educação em todos os seus níveis e conceitos, bem como prestar assistência social, diretamente ou mediante o estabelecimento de parceria com outras entidades ou participando de empresa educacional na condição de sócia,

Além disso, também tem por objetivo apoiar manifestações culturais e artísticas e as promover, com especial atenção para aspectos de valorização moral e social da vida humana.

Seus princípios são sólidos e visam a aplicação integral dos recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; acolhimento e incentivo à colaboração técnica de voluntários ao lado do seu corpo técnico profissional remunerado; vedação da distribuição de parcela do seu patrimônio, ou rendas, a título de vantagem, benefício, bonificação ou participação nos resultados ao seu pessoal, ai



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

compreendidos dirigentes, administradores, conselheiros, técnicos e empregados administrativos, entre outros.

O trabalho realizado pelo Instituto Socioeducativo Fabiano de Cristo é sério e de grande relevância social e cultural para o Estado do Tocantins; dado que contribui significativamente para o desenvolvimento da sociedade e da comunidade em que está inserida.

Encontrando-se com seu estatuto devidamente aprovado por seus membros e toda documentação em conformidade com a relação de documentos expedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, de acordo com a Lei 287, de 23 de setembro de 1991.

Diante do exposto, conclamo aos nobres Pares a aprovarem o presente requerimento.

Sala das Sessões, 15 de Março de 2022

**VALDEREZ CASTELO BRANCO**

**DEPUTADA ESTADUAL**